

## CONTRATO DE SUB-CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - ABCCMM**, entidade civil sem fins lucrativos com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, simplesmente denominada **SUB-CEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Daniel Figueiredo Borja e seu Diretor Financeiro, Sr. Adolfo Géio Filho, e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associado da ABCCMM sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/Estado, simplesmente denominado **SUB-CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE SUB-CESSÃO DE ÁREA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto do presente contrato a sub-cessão da área Área Vip nº \_\_\_\_\_ que comporta um estande, localizada no interior do Parque de Exposições Bolívar de Andrade, durante a **37ª** Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador, que se realizará no período de **17 a 28 de julho de 2018**, inclusive.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem direitos e deveres da **SUB-CEDENTE**:

- 1 – Providenciar a ligação de energia elétrica do estande na rede geral do parque, utilizando-se, para tanto, dos serviços de eletricista credenciado;
- 2 – Fiscalizar a instalação do estande, no que se refere à área efetivamente ocupada e as atividades nela desempenhadas;
- 3 – Vistoriar e conferir a relação de materiais e equipamentos que guarnecem o estande, não só antes do início, como também ao término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo presente contrato, o **SUB-CESSIONÁRIO** compromete-se a:

- 1 – Providenciar o projeto, montagem e decoração de toda a infra-estrutura necessária para o funcionamento do estande;
- 2 – Guardar e garantir a segurança da área cedida e do estande nela instalado, inclusive dos móveis e equipamentos que porventura o guarnecem;
- 3 – Apresentar à **SUB-CEDENTE** uma completa e detalhada relação de materiais e equipamentos que guarnecerão o estande;
- 4 - Efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Sétima deste instrumento, no prazo e forma estabelecidas;
- 5 - Observar os cuidados exigidos em regulamentação própria quanto ao trânsito de seu pessoal no recinto do Parque Bolívar de Andrade, responsabilizando-se por quaisquer danos que eventualmente venham a causar;
- 6- Servir em seu estande somente bebidas (cervejas, refrigerantes, água, whisky e chopp) das marcas oficiais/patrocinadoras do evento. Estas informações deverão ser obtidas na coordenação com o Sr. Fábio Vilela tel. (31)- 3379-6100.
- 7 – Não realizar a venda de quaisquer produtos dentro dos pavilhões/áreas/galpões;
- 8 - Apresentar a ART(Anotação de Responsabilidade Técnica).

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica convencionado que a área ora cedida será utilizada pelo **SUB-CESSIONÁRIO** exclusivamente para a instalação de um estande a ser montado, instalado,

administrado e explorado sob sua única conta e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na cláusula primeira.

**Parágrafo primeiro:** O **SUB-CESSIONÁRIO** compromete-se a usar a área cedida exclusivamente para receber seus convidados no evento acima identificado, ficando vedado qualquer outro tipo de exploração e/ou a alteração dessa finalidade sem o consentimento prévio, expresso e por escrito, da SUB-CEDENTE.

**Parágrafo segundo:** A alteração da destinação da área ora cedidas sem autorização da **SUB-CEDENTE** acarretará imediata resolução deste contrato, com o conseqüente embargo às atividades desenvolvidas no espaço, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação e sem qualquer direito à indenização, seja a que título for, ficando, ainda, os **SUB-CESSIONÁRIOS** sujeitos ao pagamento da multa prevista na cláusula doze.

**CLÁUSULA QUINTA:** A montagem de toda a infra-estrutura do estande poderá iniciar-se a partir do dia 02/07/2018 e deverá estar finalizada até o dia 12/07/2018, impreterivelmente e a desmontagem da mesma deverá ocorrer entre os dias **29/07 e 04/08/2018, impreterivelmente**, sob pena de pagamento de multa de **R\$5.000,00**(cinco mil reais), por dia de atraso.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pela utilização da área ora cedida, o **SUB-CESSIONÁRIO** pagará à **SUB-CEDENTE** o valor correspondente a \_\_\_\_\_ em 06(seis) parcelas, através de boleto bancário, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 15/05/2018;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 15/06/2018;
- c) 3ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 15/07/2018.
- c) 4ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 15/08/2018.
- c) 5ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 15/09/2018.
- c) 6ª parcela no valor de R\$ \_\_\_\_\_ no dia 15/10/2018.

**Parágrafo primeiro:** O atraso no pagamento dos valores descritos na Cláusula 7ª sujeitará o **SUB-CESSIONÁRIO** ao pagamento de multa de 10%(dez por cento) sobre a parcela em atraso bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês incidente sobre o débito devidamente corrigido.

**Parágrafo segundo:** O não pagamento da parcela acima avençada poderá ensejar o veto da participação e funcionamento do pavilhão do **SUB-CESSIONÁRIO** durante o evento, **bem como o lançamento do débito integral como emolumento devido à ABCCMM.**

**Parágrafo terceiro:** Caso o pagamento seja feito através de cheque, fica desde já esclarecido que a quitação só se dará com a compensação do mesmo pelo banco sacado.

**Parágrafo quarto:** Os **SUB-CESSIONÁRIOS** assinarão este contrato também na qualidade de **devedores solidários** no que atina ao pagamento do valor integral descrito na cláusula sétima, **dívida contraída em razão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial.**

**Parágrafo quinto:** O termo de confissão de dívida assinado no dia da realização do leilão, será documento anexo a este contrato. Caso o contrato não venha a ser devolvido em tempo hábil, o termo de confissão de dívida será documento hábil à cobrança e execução dos valores eventualmente em aberto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **SUB-CESSIONÁRIO** obriga-se a obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e alvarás quer forem necessários para o exercício das atividades que pretende desenvolver nas áreas ora cedidas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todas as conseqüências decorrentes da prática dessas atividades, inclusive no que se refere ao pagamento de tributos ou eventuais multas aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo único:** O **SUB-CESIONÁRIO** compromete-se a tomar todas as cautelas necessárias para o perfeito exercício de suas atividades, responsabilizando-se, exclusiva e unilateralmente, direta ou regressivamente, por quaisquer perdas e danos, pessoais e materiais, lucros cessantes e emergentes, que venha a causar, direta ou indiretamente, à **SUB-CEDENTE** e/ou a terceiros, e que decorra das atividades que desenvolve ou de ato praticado por si próprio, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todas as despesas relacionadas à montagem e ao funcionamento da área vip cedida, inclusive aquelas referentes à contratação de mão de obra, transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva do **SUB-CESIONÁRIO**, a quem caberá, ainda, a responsabilidade (direta ou regressiva) por todo e qualquer encargo social ou trabalhista de seus funcionários, pelos quais, em nenhuma hipótese responderá a **SUB-CEDENTE**, nem mesmo subsidiariamente.

**CLÁUSULA NONA:** O **SUB-CESIONÁRIO** declara ter recebido as áreas ora cedidas em perfeito estado de conservação e de uso, e se obriga a restituí-las nas mesmas condições em que as recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, no dia convencionado na cláusula sexta ou por ocasião da rescisão do presente contrato, se houver, sob pena de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA DEZ:** A cessão deste contrato, ainda que parcial, a qualquer título que seja, onerosa ou gratuita, somente poderá ser feita com a expressa e escrita anuência da **SUB-CEDENTE**, **sob pena de resolução imediata do contrato.**

**CLÁUSULA ONZE:** A parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais ficará obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato, mais perdas e danos, ressalvando-se à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer das normas contidas neste contrato, especialmente das estabelecidas na cláusula 3; parágrafo primeiro da cláusula 4, cláusula 6, cláusula 7 e cláusula 10, importará também o imediato embargo às atividades irregulares e a suspensão do direito do **SUB-CESIONÁRIO** de utilizar as áreas cedidas, até o final do evento, independentemente de notificação ou interpelação, e sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DOZE:** Se, por qualquer circunstância alheia à vontade das partes, por determinação das autoridades ou por motivo de força maior, não se realizar a **37ª** Exposição Nacional no período previsto na cláusula primeira, o presente contrato se resolverá de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, **sem ônus para quaisquer das partes, inclusive no que toca a eventual pagamento de multa ou indenização.**

**CLÁUSULA TREZE:** A **SUB-CEDENTE** é a detentora da marca Mangalarga Marchador e suas variações, bem como seu respectivo logotipo. Fica expressamente proibida a utilização da marca/nome/logotipo da ABCCMM ou denominação Mangalarga Marchador pelo **SUB-CESIONÁRIO**, seja para qual fim for, especialmente para os fins de produção e comercialização de produtos e ou serviços. Em caso de infração contratual a parte infratora pagará multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos identificados, mais perdas e danos.

**Parágrafo único:** Neste ato o **SUB-CESSIONÁRIO** autoriza e reconhece direito expresso, líquido e certo, da **SUB-CEDENTE** a realizar a busca e apreensão de produtos que contenham marca/nome/logotipo da ABCCMM ou denominação Mangalarga Marchador, com renúncia formal e expressa de defesa, discussão, ou qualquer pleito de indenização quanto à matéria

**CLÁUSULA QUATORZE:** É expressamente proibida a venda de qualquer produto dentro das áreas cedidas.

**Parágrafo único:** Neste ato o **SUB-CESSIONÁRIO** autoriza e reconhece direito expresso, líquido e certo, da **SUB-CEDENTE** a realizar a busca e apreensão de produtos que estejam sendo comercializados dentro das áreas cedidas, com renúncia formal e expressa de defesa, discussão, ou qualquer pleito de indenização quanto à matéria.

**CLÁUSULA QUINZE:** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios que eventualmente decorram do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.

---

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**